

Projeto n.º 264 / 84

Alcides Abigail

Publicado 12 / 11 / 85

JORNAL DE HOJE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA IGUAÇU

LEI N.º 1.071 de 08 de novembro de 1985  
Condiciona os pedidos de encerramento  
de atividade e de baixa, junto à Prefeitura  
Municipal e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA IGUAÇU, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1.º – Ficam condicionados os pedidos de encerramento de atividade e de baixa, relativos a qualquer tipo de inscrição, junto à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ao pagamento da taxa de expediente e a situação de regularidade com a Fazenda Municipal, do objeto em causa.

Parágrafo Único – Ficam excetuadas das normas de que trata este artigo, as baixas originadas de demolição, cujo tratamento continuará sendo o constante da legislação vigente – Código Tributário Municipal.

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Deliberação n.º 582, de 20 de dezembro de 1973.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 08 de novembro de 1985.

Luciano Moreira Lagos Filho  
PRESIDENTE